



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1) INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento tem por objeto a futura aquisição de refeições para atender às demandas das Secretarias Municipais sendo destinadas principalmente às delegações esportivas, e culturais, como forma de incentivo ao esporte e aos projetos sociais e culturais que representam o Município em diversos campeonatos e apresentações locais e regionais. Ocasionalmente, as refeições visam atender aos policiais militares que efetuam o policiamento e patrulhamento em eventos e operações específicas no Município; e também aos servidores que prestam serviços em área rural cujo retorno para a base no horário de almoço é moroso e inviável, que, além de demandar despesas com transporte, demanda tempo de deslocamento, o que prejudicaria a execução dos trabalhos.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contrato será celebrado através da modalidade Pregão Presencial e terá vigência de 12 meses a contar da assinatura.

A empresa deverá apresentar toda documentação exigida.

Os serviços de fornecimento de refeição têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Sendo que o grau de eficiência da apresentação será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato.

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Quant
1	PRATO PRONTO: ALMOÇO (ARROZ, FEIJÃO, FAROFA (OPCIONAL), 01 UNIDADE DE CARNE BOVINA OU AVE OU PEIXE (CARNE DE 1ª QUALIDADE). SALADA: FOLHOSOS, VERDURA, LEGUMES, CRUS OU COZIDOS.GUARNIÇÃO: MASSAS VARIADAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS REFOGADOS/PREPARADOS (OPCIONAL).	UN	300
2	REFEIÇÕES ALMOÇO POR QUILO (TIPO SELF-SERVICE).	KG	200

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições.



6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado unitário da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos termos do TC-013303.989.19 e nas justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

A opção pelo orçamento sigiloso levou em conta a busca pela proposta mais vantajosa. Sabe-se que a divulgação dos valores unitários, dificulta a negociação com fornecedor que acaba cotando pelo preço máximo apurado e quando ocorre a fase de disputa não há efetiva participação nos lances dos licitantes.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento que é facultado ao órgão público a divulgação do orçamento estimado, devendo apenas a administração disponibilizar os autos do processo para "vista" dos interessados.

(...) E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, **anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação**, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019. Exame Prévio de Edital, Processo: TC-013303.989.19-8, TCESP, Conselheiro Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 30/05/2019). (grifei)

E ainda conforme Zymler e Dios (2014, p. 117).

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Segundo Zymler e Dios (2014),



Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que o fornecimento das refeições atenda às necessidades das Secretarias, com qualidade, a contratação deverá, considerar, no mínimo, os seguintes itens:

A contratada deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público.

A contratada deverá fornecer as refeições mediante solicitação/requisição devidamente emitida pela Secretaria solicitante.

As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, por profissionais da própria empresa, devidamente capacitados e orientados para atender às normas e preceitos pertinentes ao objeto licitado, observando o valor calórico e nutricional necessários e, seguindo as exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária.

A preparação dos alimentos será realizada nas dependências da empresa contratada, com todos os utensílios e equipamentos de sua propriedade, sem ônus de qualquer natureza o que vier ocorrer por conta da contratada.

A contratada deverá pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 121 da Lei Federal Nº. 14.133/21. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente solicitação não será parcelada.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o fornecimento de refeições, pretende-se proporcionar qualidade de vida, dignidade humana e incentivar as delegações de esporte e projetos sociais e culturais que representam o Município em diversos campeonatos e apresentações locais e regionais e ainda, os servidores que prestam serviços à municipalidade.



10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias. Sendo que esta Secretaria indica os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo
SMADM	Patrícia Cristina das Chagas Santos	Chefe de Contratos e Convênios

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo
GABINETE	Mayara Mariele Silva	Chefe de Gabinete

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração da minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Elaboração de minuta de contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento dos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização de empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não vislumbra impactos ambientais.

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.